



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 14 de abril, 2014.

Ofício Gab. Nº 316/2014

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 228 de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informação com relação a contratos de locação da Prefeitura Municipal de Assis, após consulta as Secretarias de Fazenda, cumpre-nos encaminhar relação em anexo dos imóveis com contratos vigentes com o município, e quanto à cópia dos mesmos devido ao grande volume de papel está disponível na COMUL para consulta a qualquer tempo.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis
NESTA

026/13	070/13	CD 004/13	SUPERMERCADO AVENIDA	SAÚDE	LOC. ALMOXARIFADO DA SMS	Mercado Mod. Municipal - Fração 14	12/07/14	1.700,00
026/13	071/13	CD 005/13	EBANO BOTOTTI DE OLIVEIRA, OUTROS	FAZENDA	LOC. PAT	Rua Mauá , 127	21/07/14	1.900,00
033/13	088/13	CD 007/13	ISAMAR NORONHA MONTEIRO	FAZENDA	LOC. DEPARTAMENTOS DIVERSOS	Avenida Rui Barbosa , 1066	01/09/14	5.500,00
037/13	100/13	CD 008/13	THAIS SILVA FRACASSO	SAÚDE	LOC. USB JARDIM PARANÁ	Rua Piratininga, 1322	25/09/14	1.400,00
042/13	131/13	CD 009/13	CLAUDETE MOSSINI ORTEGA	SME	LOC. EMEF JOÃO LUIS GALVÃO	Rua Pedro Carriacundo, 592	20/11/14	700,00
002/14	022/14	CD 001/14	ONIVALDO MACEDO PEREIRA	SMGA	LOC. POUPTEMPPO E CIRETRAN	Rua José Vieira da Cunha e Silva	31/01/15	6.000,00
010/14	040/14	CD 002/14	APPARECIDA RIBEIRO CANTO	SMAS	LOC. CASA DA ACOLHIDA	Rua José de Alencar, 288	18/03/15	1.500,00
017/14	050/14	CD 003/14	CARLOS ALBERTO HERNANDES	SMS	LOC. MORADIA DE MÉDICO	Rua José de Camargo, 393	31/03/15	750,00

CONTROLE DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

1- N° de Contrato

Atualizado em 01/04/2014

CONTRATO		PROCESSO MODALIDADE	LOCADOR	SECRET.	OBJETO	ENDEREÇO	VENCIMENTO	VALOR
2009	061/09	CD 002/09	THAIS E NATHALIA FITIPALDI NOGUEIRA	SME	LOC. EMEIO PEQUENOPOLEGAR	Rua Vicente de Carvalho, 1231	11/05/14	2.067,00
2009	062/09	CD 003/09	OBRA KOLPING DO BRASIL	SMAS	LOC. CRAS II	Rua Curitiba, 114	11/05/14	997,00
2009	063/09	CD 004/09	JAIRDE MARINA VATTOS BOLFARINI	SEMPLOS	LOC. PLANEJAMENTO I C. URBANO	Rua Gonçalves Ledo, 335	01/07/14	4.460,00
2009	064/09	CD 005/09	MEZAL HALIM HADDAD	SMAS	LOC. BANCO DO ALIMENTO	Av. Armando Sales de Oliveira, 73	12/07/14	759,00
2009	065/09	CD 006/09	MARIO MIZEL DE SOUZA	S.M.S.	LOC. PS CERVINHO	Rua da Estação s/n°	11/08/14	380,00
2009	066/09	CD 007/09	MÁRIO PEREIRA DAMAZIO FILHO	SME	LOC. MARCENARIA DA SME	Rua Cardoso de Me'o, 466	09/09/14	1.287,00
2010	034/10	CD 001/10	APARECIDO DIAS BATISTA	S.M.G.A	LOC. 1º SARGENTO	Rua Antonio José Ribeiro, 688	31/01/15	1.056,00
2010	047/10	CD 004/10	JOSÉ EDUARDO FIAL	S.M.G.A	LOC. IML	Rua J.V. de Cunha e Silva, 330	02/03/15	2.349,00
2010	053/10	CD 007/10	NAHIA HADDAD	SMAS	LOC. DO CREA5	Rua Emílio de Meneses, 160	15/03/15	1.300,00
2010	054/10	CD 008/10	SAMIR AFIF RAFIH	S.M.G.A	LOC. DO PROCON	Rua Benjamin Constant, 33	01/04/15	460,00
2010	082/10	CD 013/10	HEBAS HOLDING S/A	SMGA	LOC. JUZADO DE CONCILIAÇÃO	Rua Gonçalves Ledo, 550	04/07/14	4.230,00
2010	089/10	CD 014/10	WALDIR CASTRO PEREIRA	SMS	LOC. POSTO SAUDE CENTRAL	Rua Quintino Bocaiuva, 563	09/08/14	1.200,00
2010	096/10	CD 017/10	MARCOS ANTONIO CINTO RICIERI	SME	LOC. EMEIF GUIDMAR MAMO DE MIELO	Rua Dos Comercia'ores, n° 245	24/11/14	1.690,00
2011	002/11	CD 002/11	WADAD HANNA TABEL HADDAD	S.M.S.	LOC. FARMACIA CENTRAL	Av. Armando Sales de Oliveira, 139	12/01/15	1.545,00
2011	027/11	CD 003/11	JAIR TREVISE	S.M.A.S.	LOC. CASA ABRIGO	Rua Santos Dumont, 266	04/04/14	1.337,00
2011	037/11	CD 004/11	MARCOS DOMINGOS SOMMA	FAZENDA	LOC. JUSTIÇA FEDERAL	Avenida Rui Barbosa, 1945	01/05/14	3.669,00
2011	038/11	CD 005/11	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	FAZENDA	LOC. BANCO DO POVO	Praça Dom Pedro II, 41	01/05/14	1.779,00
2011	048/11	CD 009/11	ORLANDO FERREIRA	S.M.S.	LOC. PSF VITÓRIA	Rua Rio Claro, 220	28/06/14	664,00
2011	049/11	CD 010/11	ANTONIO DAVID SIMEÃO	S.M.S.	LOC. USF VILA PRUDENCIANA	Rua Nivaldo Neres Gusmão, 338	04/07/14	670,00
2011	050/11	CD 011/11	FERMINO EMILIO BOSCHILIA	SME	LOC. CEDET	Rua Piratininga, 566	08/08/14	1.345,00
2011	078/11	CD 014/11	JOSÉ LUIS DE LIMA ASTOLPHI	SAÚDE	LOC. UBS - BONFIM	Rua Souza Cruz, 208	21/10/14	1.352,00
2011	080/11	CD 015/11	EZEQUIEL MARÇAL DIAS	SAÚDE	LOC. FARMACIA HORCESTE	Avenida Paschoal Santilli, 1898	15/12/14	2.429,00
2012	024/12	CD 001/12	CARLOS PINHEIRO	FAZENDA	LOC. JUST. ELEITORAL E ANEXO EXEC. FISCAL	Rua Dr. Ciybas Pinto Ferraz, 75 e 78	02/02/15	2.735,00
2012	025/12	CD 002/12	MILTON RUIZ	SAÚDE	LOC. FARMACIA PRUDENCIANA	Avenida David Passarinho, 1358	12/02/15	1.710,00
2012	026/12	CD 003/12	LEILA DE MELO MACHADO AFIF	SAÚDE	LOC. FARMACIA CENTRAL	Rua Marechal Deodoro, 440	12/02/15	1.710,00
2012	027/12	CD 004/12	NANCI RIBEIRO TUCUNDUVA CARDOSO	SAÚDE	LOC. ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DO CANCER	Rua J.V. da Cunha e Silva, 446	22/02/15	1.025,00
2012	032/12	CD 005/12	JOSÉ AURÉLIO DINIZ BOMPANI	S.M.G.	LOC. JUNTA MILITAR	Rua José Nogueira Mammortel, 1113	13/04/15	775,00
2012	033/12	CD 006/12	ANTONIO OSCAR DE SOUZA	SAÚDE	LOC. USF JARDIM TRIS AMÉRICAS	Rua Leonor, 609	13/04/15	810,00
2012	034/12	CD 007/12	WALTER MANSOLELLI JUNIOR	S.M.G.	LOC. PROCON	Rua Benjamin Constant, 33 - S 07 e 08	13/04/15	810,00
2012	036/12	CD 008/12	CARLOS PINHEIRO	SMAS	LOC. SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL	Rua 24 de maio, 248	23/04/15	3.000,00
2012	047/12	CD 011/12	ELISEU HERNANDES	SMS	LOC. POSTO DE SAÚDE - UNIVERSITÁRIO	Rua Rubem Ribeiro de Moraes, 122	16/08/14	735,00
2012	050/12	CD 012/12	VANANCIA CARLIN NEGRÃO	SAÚDE	LOC. POSTO DE SAÚDE - VILA FIUZZI	Rua Antonio Vieira Dias, 508	01/10/14	1.565,00
2012	051/12	CD 013/12	CH NERO INC E CONSTRUTORA LTDA	SAÚDE	LOC. DELEGADO DO SERVIÇO MILITAR	Rua Osmar Luchini, 275	14/10/14	730,00
2012	053/12	CD 014/12	ELMIRO CLÁUDIO PEDROSA	SME	LOC. ANEXO EMEIF MARIA CLÉLIA	Rua São Sebastião, 385	20/12/14	528,00
2013	039/13	CD 002/13	BENISE MARCIA LEX MEDEIROS	SMAS	LOC. CRAS III	Rua Emílio de Menezes, 80	19/05/14	1.500,00
2013	070/13	CD 004/13	SUPERMERCADO AVENIDA	SAÚDE	LOC. ALMOXARIFADO DA SMS	Mercado Mod. Municipal - Fração 14	12/07/14	1.700,00

026/13	071/13	CD 005/13	EBANO BOTOTTI DE OLIVEIRA, OUTROS	FAZENDA	LOC. PAT	Rua Mauá , 127	21/07/14	1.900,00
033/13	088/13	CD 007/13	ISAMAR NORONHA MONTEIRO	FAZENDA	LOC. DEPARTAMENTOS DIVERSOS	Avenida Rui Barbosa , 1086	01/09/14	5.500,00
037/13	100/13	CD 008/13	THAIS SILVA FRACASSO	SAUDE	LOC. USB JARDIM PARANÁ	Rua Piratininga, 1322	25/09/14	1.400,00
042/13	131/13	CD 009/13	CLAUDETE MOSSINI ORTEGA	SME	LOC. EMEIF JOÃO LUIS GALVÃO	Rua Pedro Carricondo, 592	20/11/14	700,00
002/14	022/14	CD 001/14	ONIVALDO MACEDO PEREIRA	SMGA	LOC. POUPEATEMPO E CIRETRAN	Rua José Vieira da Cunha e Silva	31/01/15	6.000,00
010/14	040/14	CD 002/14	APPARECIDA RIBEIRO CANTO	SMAS	LOC. CASA DA ACOLHIDA	Rua José de Alencar, 288	18/03/15	1.500,00
017/14	050/14	CD 003/14	CARLOS ALBERTO HERNANDES	SMS	LOC. MORADIA DE MÉDICO	Rua José de Camargo, 393	31/03/15	750,00



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 061/2009"

Ref. Locação de imóvel destinado a Creche Pequeno Polegar.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**, brasileira, casada, residente à Rua Valter Domingues, 40, Assis/SP, portadora do RG nº 14.609.667-8 e do CPF/MF nº 103.315.668-00, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. **THAIS FERNANDA FITIPALDI NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 328.502.938-22, e a Sra. **NATHALIA FITIPALDI NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 321.389.148-79, ambas residentes na Rua Emilio de Menezes, 305, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 046/2009, Contratação Direta nº 002/2009, já ratificado pela Sra. Secretária Municipal da Educação, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de um imóvel em alvenaria, com laje, piso frio, com duas salas, uma cozinha, um apartamento, dois quartos, um banheiro social, área de serviço com um quarto com banheiro, lavanderia coberta, área de lazer com churrasqueira, quintal calçado, localizado na Rua Vicente de Carvalho, nº 1.231 - Vila Ribeiro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da EMEI "O Pequeno Polegar", não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 12 (doze) de maio de 2.009 e expirando-se em 11 (onze) de maio de 2.010, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pela Secretária Municipal da Educação, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 12 de maio de 2.009.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2 – LOCADOR

.....
THAIS FERNANDA FITIPALDI NOGUEIRA
PROPRIETÁRIA

.....
NATHALIA FITIPALDI NOGUEIRA
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 061/2009"

Ref.: - Processo nº 046/2009 - Contratação Direta nº 002/2009 - LOCADOR: Thais Fernanda Fitipaldi Nogueira, e, Nathalia Fitipaldi Nogueira - OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Vicente de Carvalho, nº 1231 - Vila Ribeiro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da EMEI "O Pequeno Polegar - VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 12 de maio de 2009.

.....
ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 062/2009"

Ref. Locação de imóvel destinado ao CRAS II.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. **ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**, brasileiro, residente à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 1090, Assis/SP, portador do RG nº 23.604.972-0 e do CPF/MF nº 189.272.088-46, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a **OBRA KOLPING DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 44.041.218/0001-60, situada na Rua Guaipá, nº 110, Alto da Lapa - São Paulo - SP, representado neste ato pelo Sr. **WAGNER CARNEIRO DE SANTANA**, brasileiro, residente a Rua José Gabriel de Souza, nº 4, na cidade de São Paulo (SP), portador do RG nº 26.625.197-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 199.922.428-09, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 048/2009, Contratação Direta nº 003/2009, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Assistência Social, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de um imóvel, contendo 10 apartamentos, 03 salas de recepção, uma cozinha com refeitório, quatro banheiros e um pátio interno descoberto, localizado na Rua Curitiba, nº 114, no Jardim Paraná, nesta cidade de Assis/SP, para instalação e funcionamento do CRAS II, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 11 (onze) de maio de 2.009 e expirando-se em 10 (dez) de maio de 2.010, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 11 de maio de 2.009.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2) OBRA KOLPING DO BRASIL
LOCADOR

.....
WAGNER C. DE SANTANA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 062/2009"

Ref.: - Processo nº 048/2009 - Contratação Direta nº 003/2009 - LOCADOR: Obra Kolping do Brasil - CNPJ nº 44.041.218/0001-60 - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 114 - Jardim Paraná, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do CRAS II - **VALOR MENSAL:** R\$ 9.600,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 11 de maio de 2009.

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 065/2009"

Ref. Locação de imóvel destinado ao Departamento de Projetos.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, nº 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 9.106.376 e do CPF/MF nº 060.372.008-07, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. **JAIRDE MARINA VATTOS BOLFARINI**, RG nº 630.633-8, e, CPF nº 824.852.678-04, residente na Rua Nagila Jubran, nº 21, nesta cidade de Assis - SP, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 064/2009, Contratação Direta nº 004/2009, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de um imóvel comercial, contendo terreno de forma regular, mede 29,60 x 38,40 metros, com área de 1.137,00 m², e existe edificado um prédio comercial com aproximadamente 560,00 m², localizado na Rua Gonçalves Ledo, nº 335, Vila Adileta, nesta cidade de Assis/SP, cadastrado na Prefeitura como setor 006, quadra 055, lotes 004, 005 e 006, para instalação e funcionamento do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 02 (dois) de julho de 2.009 e expirando-se em 01 (um) de julho de 2.010, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 22 de junho de 2.009.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 072/2009"

Ref. Locação de imóvel destinado ao Banco do Alimento.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. **ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**, brasileiro, residente à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 1090, Assis/SP, portador do RG nº 23.604.972-0 e do CPF/MF nº 189.272.088-46, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **MEZAL HALIM HADDAD**, residente a Rua Orozimbo Leão de Carvalho, nº 93, na cidade de Assis (SP), portador do RG nº 36.024.589-4/SSP-SP e do CPF/MF nº 012.592.078-46, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 069/2009, Contratação Direta nº 005/2009, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Assistência Social, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de imóvel comercial, contendo aproximadamente 6,00 metros de frente por 22,00 metros de fundos, com área de 132 m², com dois banheiros, piso cerâmico, localizado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 73, na Vila Xavier, nesta cidade de Assis/SP, para instalação e funcionamento do "Banco do Alimento", não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 13 (treze) de julho de 2.009 e expirando-se em 12 (doze) de julho de 2.010, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 13 de julho de 2.009.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2) – LOCADOR

.....
MEZAL HALIM HADDAD
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 072/2009"

Ref.: - Processo nº 069/2009 - Contratação Direta nº 005/2009 - LOCADOR: Mezal Halim Haddad - OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 73 - Vila Xavier, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do "Banco do Alimento" - VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 13 de julho de 2009.

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 074/2009"

Ref. Locação de imóvel destinado ao PS do Cervinho.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, nº 323, Jardim Canadá, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 15.814.804 e do CPF/MF nº 060.078.198-41, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **MÁRIO MIZUEL DE SOUZA**, RG nº 8.631.003, e, CPF nº 778.415.738-04, residente na Rua Domingos Gerolin, nº 131, nesta cidade de Assis - SP, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 071/2009, Contratação Direta nº 006/2009, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de um imóvel, contendo 03 salas, 02 banheiros, 01 e cozinha, varanda externa, localizado na Rua da Estação, s/nº, na Chácara do Postinho, Água do Cervinho – Zona Rural desta cidade de Assis/SP, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde do Cervinho, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 10 (dez) de agosto de 2.009 e expirando-se em 09 (nove) de agosto de 2.010, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 10 de agosto de 2.009.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2) - LOCADOR

.....
MÁRIO MIZEL DE SOUZA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 074/2009"

Ref.: - Processo nº 071/2009 - Contratação Direta nº 006/2009 - LOCADOR: Mário Misael de Souza - OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua da Estação, s/nº, na Chácara do Postinho, Água do Cervinho - Zona Rural desta cidade de Assis/SP, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde do Cervinho - VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 10 de agosto de 2009.

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 089/2009"

Ref. Locação de imóvel destinado a Marcenaria da SME.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**, brasileira, casada, residente à Rua Valter Domingues, 40, Assis/SP, portadora do RG nº 14.609.667-8 e do CPF/MF nº 103.315.668-00, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **MARIO PEREIRA DAMÁSIO FILHO**, portador do CPF nº 273.009.518-72, RG nº 4.751.163, residente na Avenida Glória, 276, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 075/2009, Contratação Direta nº 007/2009, já ratificado pela Sra. Secretária Municipal da Educação, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel em alvenaria, (barracão) comercial ou industrial, com pé direito de 7 metros de altura, de 400m², contendo escritório e WC e o restante área livre, sem colunas de sustentação do telhado, localizado na Rua Cardoso de Mello, nº 466 - Vila Glória, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da marcenaria da Secretaria Municipal da Educação, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 10 (dez) de setembro de 2.009 e expirando-se em 09 (nove) de setembro de 2.010, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pela Secretária Municipal da Educação, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 10 de setembro de 2.009.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2 – LOCADOR

.....
MÁRIO PEREIRA DAMÁSIO FILHO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 089/2009"

Ref.: - Processo nº 075/2009 - Contratação Direta nº 007/2009 - LOCADOR: Mário Pereira Damásio Filho - OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Cardoso de Mello, nº 466 - Vila Glória, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da marcenaria da Secretaria Municipal da Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 10 de setembro de 2009.

.....
ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 034/2010"

Ref. Locação de imóvel destinado ao Sargento do Tiro-de-Guerra.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Governo e Administração, o Sr. **EDUARDO HOMSE**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua João Cabianca, n.º 179, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 13.787.452 e do CPF/MF n.º 056.846.128-22, e de outro lado o Sr. **LOCATÁRIA**, do outro o Sr. **APARECIDO DIAS BATISTA**, brasileiro, portador do RG n.º 16.740.253/SSP-SP e do CPF/MF n.º 015.085.428-56, residente e domiciliada a Rua Antonio José Ribeiro, n.º 668, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **VISA VENDAS DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Ângelo Bertoncini, n.º 161, inscrita no CNPJ sob n.º 45.978.541/0001-27, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo n.º 023/2010, Contratação Direta n.º 001/2010, já ratificado pela Sr. Secretário Municipal da Governo e Administração, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual a locação de um imóvel residencial em alvenaria, com 02 salas, 03 quartos com armários embutidos (sendo 01 suite), banheiro social, cozinha, despejo, banheiro para empregada, lavanderia coberta, garagem para 02 carros, edícula com banheiro, dormitório e lavanderia, terreno medindo aproximadamente 400 m², localizado a Rua Antonio José Ribeiro, n.º 668, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para moradia do 1º Sargento do Tiro-de-guerra, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 01 (primeiro) de fevereiro de 2.010 e expirando-se em 31 (trinta e um) de janeiro de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), resultante do valor mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, juntado ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pela Secretária Municipal de Governo e Administração, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 01 de fevereiro de 2.010.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

2 – APARECIDO DIAS BATISTA
LOCADOR

.....
VISA VENDAS DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 034/2010"

Ref.: Processo nº 023/2010 - Contratação Direta nº 001/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Aparecido Dias Batista - Objeto: Locação de um imóvel residencial para moradia do 1º Sargento do Tiro-de-guerra - Valor Global: R\$ 9.600,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 01 de fevereiro de 2010.

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 047/2010"

Ref. Locação de imóvel destinado ao IML.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos Sr. **EDUARDO HOMSE**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua João Cabianca, n.º 179, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 13.787.452 e do CPF/MF n.º 056.846.128-22, e de outro lado o Sr. **LOCATÁRIA**, do outro o Sr. **JOSÉ EDUARDO DE BARROS FIAL**, brasileiro, portador do RG n.º 6.054.708/SSP-SP e do CPF/MF n.º 792.812.818-72, residente e domiciliada a Rua Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 888, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 049/2010, Contratação Direta n.º 004/2010, já ratificado pelo Sr. Secretária Municipal de Governo e Administração, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual a locação de um imóvel em alvenaria, tendo no Pavimento superior: 03 salas, 02 banheiros, 01 varanda comm acesso para dois escritórios, no Pavimento Térreo: 01 garagem, 03 salas com 01 banheiro, 01 edícula com cozinha, 01 lavanderia e 01 cômodo fechado, para instalação e funcionamento do IML – Instituto Médico Legal, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 03 (três) de março de 2.010 e expirando-se em 02 (dois) de março de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, juntado ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pela Secretária Municipal de Governo e Administração, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 03 de março de 2.010.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2 – LOCADOR

.....
JOSÉ EDUARDO DE BARROS FIAL.
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 047/2010"

Ref.: Processo nº 049/2010 - Contratação Direta nº 004/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: José Eduardo Fial - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a instalação e funcionamento do IML – Instituto Médico Legal - Valor global: R\$ 21.600,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 03 de março de 2010.

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 054/2010"

Ref. Locação de sala destinado ao PROCON.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos Sr. **EDUARDO HOMSE**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua João Cabianca, n.º 179, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 13.787.452 e do CPF/MF n.º 056.846.128-22, e de outro lado o Sr. **SAMIR AFIF RAFIH**, residente a Rua Amador Bueno, n.º 265, na cidade de Assis (SP), portador do RG n.º 29.086.070-2/SSP-SP e do CPF/MF n.º 214.520.418-06, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 063/2010, Contratação Direta n.º 008/2010, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e Administração, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de uma sala comercial, contendo aproximadamente 30m², localizado na Rua Benjamin Constant, n.º 33, Sala 03, nesta cidade de Assis/SP, para funcionamento do PROCON, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 01 (primeiro) de abril de 2.010 e expirando-se em 31 (trinta e um) de março de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2010.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 01 de abril de 2.010.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2) – LOCADOR

.....
SAMIR AFIF RAFIH
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 054/2010"

Ref.: - Processo nº 063/2010 - Contratação Direta nº 008/2010 - LOCADOR: Samir Afif Rafih - OBJETO: Locação de uma sala comercial, contendo aproximadamente 30m², localizado na Rua Benjamin Constant, nº 33, Sala 03, nesta cidade de Assis/SP, para funcionamento do PROCON - VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 01 de abril de 2010.

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 053/2010"

Ref. Locação de imóvel destinado ao CREAS.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. **ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**, brasileiro, residente à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 1090, Assis/SP, portador do RG n.º 23.604.972-0 e do CPF/MF n.º 189.272.088-46, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **NAHIA HADDAD**, residente a Rua José de Alencar, nº 338 – Ap. 84, na cidade de Assis (SP), portador do RG nº 4.896.343/SSP-SP e do CPF/MF nº 424.545.308-72, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **MACRUZ IMOVÉIS S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Avenida Nove de Julho, nº 311, Creci nº 69025, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 054/2010, Contratação Direta nº 007/2010, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Assistência Social, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende locação de imóvel residencial, contendo 03 quartos, 02 banheiros, sendo uma suíte, copa, cozinha, sala de jantar e sala de estar, sala independente, edícula grande com 01 banheiro no fundo, área de serviço coberta, garagem coberta zataflex para 02 carros, cerca elétrica, alarme, grade em todas as janelas, localizado na Rua Emílio de Menezes, nº 160, na Vila Xavier, nesta cidade de Assis/SP, para instalação e funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 15 (quinze) de março de 2.010 e expirando-se em 14 (quatorze) de março de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2010.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 de março de 2.010.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2) – NAHIA HADDAD
LOCADORA

.....
MACRUZ IMOVÉIS S/C LTDA.
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 053/2010"

Ref.: - Processo nº 054/2010 - Contratação Direta nº 007/2010 - LOCADOR: Nahia Haddad - OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Emílio de Menezes, nº 160 - Vila Xavier, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social - VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 15 de março de 2010.

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 082/2010"

Ref. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Juizado Especial Civil e Criminal.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Governo e Administração, o Sr. **EDUARDO HOMSE**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua João Cabianca, nº 179, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 13.787.452 e do CPF/MF nº 056.846.128-22, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a empresa **HEBAS HOLDING S/A**, CNPJ nº 05.939.875/0001-77, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 818, na cidade de Assis (SP), neste ato representado pelo Sr. **NAMI SABEH**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 558.788.658-15, e do RG nº 4.931.466 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Dom José Lázaro Neves, nº 818, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 098/2010, Contratação Direta nº 013/2010, já ratificado pelo Sr. Secretário de Governo e Administração, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação um imóvel residencial em alvenaria contendo 05 salas conjugadas, bar, lavabo, escritório, cozinha completa, 04 suites com armários embutidos, sendo uma com banheira de hidromassagem, lavanderia, dependências de empregados com banheiro e quarto de despejo, garagem para 04 carros, composto ainda de área de lazer com churrasqueira, pia e balcão, banheiro, sauna e piscina, localizado na Rua Gonçalves Ledo, nº 550, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do Juizado Especial Civil e Criminal, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 05 (cinco) de julho de 2.010 e se expirando em 04 (quatro) de julho de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), resultante do valor mensal de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária (ficha) 1839, vigente no orçamento programa de 2.010 da **LOCATÁRIA**.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, atende ao disposto no Decreto nº 5.456.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 05 de julho de 2010.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2 – HEBAS HONDING S/A
LOCADOR

.....
NAMI SABEH
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 082/2010"

Ref. - Processo nº 098/2010 - Contratação Direta nº 013/2010 - **LOCADOR:** HEBAS HONDING S/A - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Gonçalves Ledo, nº 550, destinado a instalação e funcionamento do Juizado Especial Civil e Criminal - **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.880,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **RUBRICA:** ficha (1839) - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 05 de julho de 2010.

.....
EDUARDO HOMSE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 089/2010"

*Ref. Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do
Posto de Saúde Central.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, nº 323, Jardim Canadá, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 15.814.804 e do CPF/MF nº 060.078.198-41, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **WALDIR CASTRO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 6.455.032-1 e do CPF/MF nº 710.679.818-53, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 3142, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (MS), doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, a Sra. **MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 17.920.430 e do CPF/MF nº 496.237.888-00, residente e domiciliada a Rua Quintino Bocaiuva, nº 563, nesta cidade de Assis(SP), formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 109/2010, Contratação Direta nº 014/2010, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel residencial de alvenaria, contendo 03 salas, 01 cozinha, 01 banheiro social, 03 quartos (sendo 01 suíte com hidromassagem), jardim de inverno e garagem para 02 carros. Edícula com sala, cozinha, 01 suíte, despejo e lavanderia coberta, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 563, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde Central, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 10 (dez) de agosto de 2.010 e expirando-se em 09 (nove) de agosto de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de serem imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outros inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação com tintas e cores iguais as pré-existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo. Findo o prazo deste contrato por ocasião da entrega das chaves o locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo locatário.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da **CONTRATANTE** no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2010.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 10 de agosto de 2.010.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – WALDIR CASTRO PEREIRA
LOCADOR

.....
MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA
PROCURADORA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 089/2010"

Ref.: Processo nº 109/2010 - Contratação Direta nº 014/2010 - **LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Assis - **LOCADOR:** Waldir Castro Pereira - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Central - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 10 de agosto de 2010.

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 096/2010"

Ref. Locação de imóvel para Emeif. Profª. Guiomar Namó de Melo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**, brasileira, casada, residente à Rua Valter Domingues, 40, Assis/SP, portadora do RG nº 14.609.667-8 e do CPF/MF nº 103.315.668-00, doravante denominado **LOCATÁRIA**, do outro o Sr. **MARCOS ANTONIO CINTO RICIERI**, brasileiro, portador do RG nº 17.230.716/SSP-SP e do CPF/MF nº 120.188.888-38, residente e domiciliada a Rua Cruz e Souza, nº 765, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada pela **FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 119/2010, Contratação Direta nº 017/2010, já ratificado pela Sra. Secretária Municipal da Educação, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual a locação de um imóvel em alvenaria, contendo 03 dormitórios, sendo 01 deles tipo suíte com banheira de hidromassagem, salas de visitas, jantar e de TV., 01 cozinha, 02 banheiros sociais, garagem coberta para 02 carros, área de serviço coberta com despejo, área de lazer com churrasqueira, situado na Rua dos Comerciantes, nº 245, Vila Ouro Verde, para funcionamento da Emeif Profª. Guiomar Namó de Melo, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2.010 e expirando-se em 24 (vinte e quatro) de novembro de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, juntado ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pela Secretária Municipal da Educação, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 25 de novembro de 2.010.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2 – MARCOS ANTONIO CINTO RICIERI
LOCADOR

.....
FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 096/2010"

Ref.: Processo nº 119/2010 - Contratação Direta nº 017/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Marcos Antonio Cinto Ricieri - Objeto: Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Emeif. Profª. Guiomar Namó de Melo - Valor Global: R\$ 16.800,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 25 de novembro de 2010.

.....
ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 002/2011"

Ref. Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Popular do Brasil.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, n.º 323, Jardim Canadá, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 15.814.804 e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, e de outro lado a Sra. **WADAD HANNA TABET HADDAD**, libanesa, viuva, portador do RGE nº Y013613-7 e do CPF/MF nº 137.142.648-17, residente e domiciliado a Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 164, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADORA**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 008/2011, Contratação Direta nº 002/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 180,72 m², localizado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 139, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da Farmácia Popular do Brasil, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 12 (doze) de janeiro de 2.011 e expirando-se em 11 (onze) de janeiro de 2.012, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADORA** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADORA**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADORA** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADORA** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal,

acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADORA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas

legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 12 de janeiro de 2.011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – LOCADORA

.....
WADAD HANNA TABET HADDAD
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 002/2011"

Ref.: Processo nº 008/2011 - Contratação Direta nº 002/2011 - **LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Assis - **LOCADORA:** Wadad Hanna Tabet Haddad - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Popular do Brasil - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.300,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 12 de janeiro de 2011.

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 027/2011"

Ref. Locação de imóvel destinado a Casa Abrigo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. **ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**, brasileiro, residente à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, 1090, Assis/SP, portador do RG n.º 23.604.972-0 e do CPF/MF n.º 189.272.088-46, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **JAIR TREVISE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.820.078 e do CPF/MF nº 711.766.598-04, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant, nº 4, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Rangel Pestana, nº 33, inscrita no CNPJ sob nº 50.832.625/0001-98, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 034/2011, Contratação Direta nº 003/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Santos Dumont, nº 266, nesta cidade de Assis/SP, com área construída de 276,90 metros quadrados em terreno de 297 metros quadrados, contendo garagem para dois carros, sala de estar, escritório, copa, cozinha, três dormitórios, sendo um com banheiro e todos os armários, banheiro social e área de serviço, com piso cerâmico em toda a residência e forro de cedrilho, para acomodar a Casa Abrigo, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 05 (cinco) de abril de 2.011 e expirando-se em

04 (quatro) de abril de 2.012, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 0982430058299 339036 (5812) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 05 de abril de 2.011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 – JAIR TREVISE
LOCADOR

.....
ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS LTDA.
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 027/2011"

Ref. - Processo nº 034/2011 - Contratação Direta nº 003/2011 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** JAIR TREVISE - **OBJETO:** Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Santos Dumont, nº 266, imóvel destinado a abrigar a Casa Abrigo - **VALOR MENSAL:** R\$ 14.400,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 05 de abril de 2011.

.....
ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 038/2011"

*Ref. Locação de imóvel destinado a instalação e
funcionamento do Banco do Povo Paulista.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa, n.º 926, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, n.º 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 9.106.376 e do CPF/MF n.º 060.372.008-07, e de outro lado o Sr. **FRANCISCO CARLOS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.136.759-1 e do CPF/MF n.º 015.210.028-86, residente e domiciliado a Rua Dr. Aurélio Cataldi, n.º 300, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominados **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 048/2011, Contratação Direta nº 005/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 92 m², sendo: - 03 salas, 01 copa e 02 sanitários, localizado na Praça Dom Pedro II, nº 41, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do Banco do Povo Paulista, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 02 (dois) de maio de 2.011 e expirando-se em 01 (primeiro) de maio de 2.012, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e centos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se os **LOCADOR** tolerarem qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal dos **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir aos **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha (1764) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011, conforme empenho apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 02 de maio de 2.011.

AS PARTES:

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA**

.....
**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

2 – LOCADOR

.....
**FRANCISCO CARLOS DA COSTA
PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

.....
**Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06**

.....
**Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04**



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 038/2011"

Ref.: Processo nº 048/2011 - Contratação Direta nº 005/2011 - **LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Assis - **LOCADOR:** Francisco Carlos da Costa - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento do Banco do Povo Paulista - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 02 de maio de 2011.

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 037/2011"

Ref. Locação de imóvel destinado a Justiça Federal.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, n.º 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 9.106.376 e do CPF/MF n.º 060.372.008-07, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **MARCOS DOMINGOS SOMMA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.816.363 e do CPF/MF nº 407.729.508-49, residente e domiciliado a Rua Senhorinha de Souza, nº 866, nesta cidade de Assis/SP, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 047/2011, Contratação Direta nº 004/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, nesta cidade de Assis/SP, com área construída de 543,80 metros quadrados em terreno de 300 metros quadrados, mais um terreno de 300 metros quadrados destinado a estacionamento (respectivamente lotes números 5 e 2 do setor 05, quadra 175), para funcionamento da Justiça Federal, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 02 (dois) de maio de 2.011 e expirando-se em 01 (primeiro) de maio de 2.012, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e seiscentos reais) o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha (1764) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011, conforme empenho apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas

legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 02 de maio de 2.011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2 – LOCADOR

.....
MARCOS DOMINGOS SOMMA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 037/2011"

Ref. - Processo nº 047/2011 - Contratação Direta nº 004/2011 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** MARCOS DOMINGOS SOMMA - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.945, imóvel destinado ao funcionamento da Justiça Federal - **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.600,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 02 de maio de 2011.

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 048/2011"

*Ref.: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do
Posto de Saúde da Família Vitória.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, n.º 323, Jardim Canadá, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 15.814.804 e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 708.340.088-15, e do RG n.º 6.444.868, residente e domiciliado a Rua João Ramalho, n.º 1.132, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **VISA VENDAS DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Ângelo Bertoncini, n.º 161, inscrita no CNPJ sob n.º 45.978.541/0001-27 formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 076/2011, Contratação Direta n.º 009/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Rua Rio Claro, n.º 220, Assis/SP, em alvenaria composta por 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia coberta, banheiro no fundo e garagem para 03 carros, para atendimento das finalidades precípuas da Administração, conforme segue: *para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família Vitória.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 28 (vinte e oito) de junho de 2011 e expirando-se em 27 (vinte e sete) de junho de 2012, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036 ficha (6702).

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 27/06/2011, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 28 de junho de 2011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
**EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

2 – ORLANDO FERREIRA
LOCADOR

.....
**VISA VENDAS DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
PROCURADOR**

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 048/2011"

Ref. - Processo nº 076/2011 - Contratação Direta nº 009/2011 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** ORLANDO FERREIRA - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família Vitória - **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 28 de junho de 2011.

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^ª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 049/2011"

*Ref.: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da
Unidade de Saúde da Família da Vila Prudenciana.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, n.º 323, Jardim Canadá, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 15.814.804 e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **ANTÔNIO DAVID SIMEÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 793.301.778-91, e do RG n.º 9.660.614, residente e domiciliado a Rua Cândido Mota, n.º 837, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 077/2011, Contratação Direta nº 010/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Rua Nivaldo Neres Gusmão, n.º 338, Assis/SP, em alvenaria composta por garagem coberta, 01 sala de recepção, sala com 02 divisórias (espera/cozinha), sala 03, sala 04 (consulta), sala 05 com banheiro (exames), com edícula contendo duas salas e um banheiro, para atendimento das finalidades precípua da Administração, conforme segue: *para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família da Vila Prudenciana.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 04 (quatro) de julho de 2011 e expirando-se em 03 (três) de julho de 2012, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036 ficha (6702).

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 27/06/2011, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 04 de julho de 2011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
**EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

2 – LOCADOR

.....
**ANTÔNIO DAVID SIMEÃO
PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 049/2011"

Ref. - Processo nº 077/2011 - Contratação Direta nº 010/2011 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** ANTONIO DAVID SIMEÃO - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família da Vila Prudenciana - **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 04 de julho de 2011.

.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 060/2011"

Ref. Locação de imóvel destinado a abrigar o Projeto CEDET.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**, brasileira, casada, residente à Rua Valter Domingues, 40, Assis/SP, portadora do RG nº 14.609.667-8 e do CPF/MF nº 103.315.668-00, doravante denominado **LOCATÁRIA**, do outro o Sr. **FERMINO EMILIO BOSCHILIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.317.322-9 e do CPF/MF nº 423.419.148-53, residente e domiciliado a Avenida Dom Antonio, nº 580, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominados **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula 1, em razão do Processo nº 085/2011, Contratação Direta nº 011/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 300 m², tendo como área construída 113 m², localizado na rua Piratininga, nº 566, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para abrigar o Projeto CEDET da Secretaria Municipal da Educação, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 09 (nove) de agosto de 2.011 e expirando-se em 08 (oito) de agosto de 2.012, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se os **LOCADOR** tolerarem qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal dos **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir aos **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária – 1236100282.03500 339036 ficha (4333), vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011, conforme empenho apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretária Municipal da Educação, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 09 de agosto de 2.011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2 – LOCADOR

.....
FERMINO EMILIO BOSCHILIA
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 060/2011"

Ref.: Processo nº 085/2011 - Contratação Direta nº 011/2011 - **LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Assis - **LOCADOR:** Fermino Emilio Boschilia - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a abrigar o Projeto CEDET da Secretaria Municipal da Educação - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 09 de agosto de 2.011.

.....
ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 078/2011"

*Ref.: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da
Unidade Básica de Saúde Bonfim.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretária Municipal da Saúde, Sra **ANGELA MARIA MACHADO MAJOR NORONHA**, brasileira, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ LUIS DE LIMA ASTOLPHI**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 879.131.439-91, e do RG n.º 4.888.502-0, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 2020 – Ap. 25, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente instrumento contratual formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 104/2011, Contratação Direta nº 014/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a Locação do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, n.º 41, Assis/SP, em alvenaria com garagem coberta para dois carros, varanda, sala para três ambientes com piso de carpete madeira, copa cozinha, três dormitórios sendo uma suíte (todos com armário), área de serviço, dispensa e banheiro de serviço, para atendimento das finalidades precípua da Administração, para instalação e funcionamento da Unidade Básica da Saúde Bonfim.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o qual será fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 21 (vinte e um) de outubro de 2011 e expirando-se em 20 (vinte) de outubro de 2012, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036 ficha (6702).

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 19/10/2011, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 21 de outubro de 2011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
ANGELA MARIA MACHADO MAJOR NORONHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – JOSÉ LUIS DE LIMA ASTOLPHI
LOCADOR

.....
FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.^ª "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 078/2011"

Ref. - Processo nº 104/2011 - Contratação Direta nº 014/2011 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADORA:** JOSÉ LUIS DE LIMA ASTOLPHI - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Bonfim - **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 21 de outubro de 2011.

.....
ANGELA MARIA MACHADO MAJOR NORONHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 080/2011"

Ref.: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Municipal da Região Sudeste.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **EZEQUIEL MARÇAL DIAS**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 076.141.908-07, e do RG n.º 11.693.903-5, residente e domiciliado a Avenida Paschoal Santilli, n.º 1898, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 118/2011, Contratação Direta n.º 015/2011, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a Locação do imóvel localizado na Avenida Paschoal Santilli, n.º 1898, Assis/SP, imóvel comercial, cadastrado na Prefeitura como Setor 2, quadra 327, lote 16, para atendimento das finalidades precípuas da Administração, *para instalação e funcionamento da Farmácia Municipal da Região Sudeste.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 16 (dezesesseis) de dezembro de 2011 e expirando-se em 15 (quinze) de dezembro de 2012, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036 ficha (6702).

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 02/12/2011, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 16 de dezembro de 2011.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – LOCADOR

.....
EZEQUIEL MARÇAL DIAS
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 080/2011"

Ref. - Processo nº 118/2011 - Contratação Direta nº 015/2011 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADORA:** EZEQUIEL MARÇAL DIAS - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Municipal da Região Sudeste - **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.800,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 16 de dezembro de 2011.

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 027/2012"

Ref.: Locação de imóvel destinado a Associação Voluntária do Câncer.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **NANCI RIBEIRO TUCUNDUVA CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 307.782.538-48, e do RG n.º 4.203.666, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, n.º 532, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada pela **KASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA.**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 024/2012, Contratação Direta n.º 004/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a Locação do imóvel localizado na Rua José Vieira da Cunha e Silva, n.º 446, Assis/SP, imóvel residencial, cadastrado na Prefeitura como Setor 5, quadra 06, lote 10 - Fração 01, para atendimento das finalidades precípua da Administração, *para instalação e funcionamento da Associação Voluntária do Câncer.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2012 e expirando-se em 21 (vinte e um) de fevereiro de 2013, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036 ficha (6702).

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO**

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VINCULAÇÃO**

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 06/02/2012, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE**

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 22 de fevereiro de 2012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 - Nanci Ribeiro Tucunduva Cardoso
LOCADORA

.....
KASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 027/2012"

Ref. - Processo nº 024/2012 - Contratação Direta nº 004/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADORA:** NANJI RIBEIRO TUCUNDUVA CARDOSO - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Associação Voluntária do Câncer - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 22 de fevereiro de 2012.

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 024/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado a Justiça Eleitoral e Anexo de Execuções Fiscais.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, nº 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 9.106.376 e do CPF/MF nº 060.372.008-07, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 275.759.268-87, RG 13.787.511-3, residente e domiciliado na Rua Ângelo Bertoncini, nº 244 – 8º andar, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato por seu bastante procurador a empresa **ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS - LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Rangel Pestana, nº 33, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo nº 021/2012, Contratação Direta nº 001/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel comercial localizado na Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, nº 75 (térreo), composto por 04 (quatro) conjuntos de salas, com área aproximada de 80m² cada uma, banheiro em todos os salões e 06 (seis) portas de enrolar, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da Justiça Eleitoral, e, Anexo de Execuções Fiscais, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 03 (três) de fevereiro de 2.012 e expirando-se

em 02 (dois) de fevereiro de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 0412200032.057000 339036 (1839) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 03 de fevereiro de 2.012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2) – CARLOS PINHEIRO
LOCADOR

.....
ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS - LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 024/2012"

Ref. - Processo nº 021/2012 - Contratação Direta nº 001/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** Carlos Pinheiro - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Justiça Eleitoral, e, Anexo de Execuções Fiscais - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 0412200032.057000 339036 (1839) - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 03 de fevereiro de 2012.

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.^a "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 025/2012"

Ref.: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal Central.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **LEILA DE MELO MACHADO AFIF**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 015.032.808-70, e do RG n.º 14.342.856-1, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, n.º 440, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada pela **FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 023/2012, Contratação Direta n.º 003/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a Locação do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, n.º 440, Assis/SP, imóvel comercial, cadastrado na Prefeitura como Setor 2, quadra 088, lote 03, Fração 02, para atendimento das finalidades precípua da Administração, *para instalação e funcionamento da Farmácia Municipal Central.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 13 (treze) de fevereiro de 2012 e expirando-se em 14 (quatorze) de fevereiro de 2013, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036 ficha (6702).

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 06/02/2012, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 13 de fevereiro de 2012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – LEILA DE MELO MACHADO AFIF
LOCADORA

.....
FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 025/2012"

Ref. - Processo nº 023/2012 - Contratação Direta nº 003/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADORA:** LEILA DE MELO MACHADO AFIF - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Municipal Central - **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 13 de fevereiro de 2012.

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 034/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado ao PROCON.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, nº 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 9.106.376 e do CPF/MF nº 060.372.008-07, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **WALTER MANSOLELLI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do CPF/MF nº 066.187.868-60, e do RG nº 15.814.455 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua do Arpuador, nº 183, Caminhos de São Conrado, Distrito de Souza, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato pela empresa **WM AGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Smith Vasconcelos, nº 251, inscrita no CNPJ sob nº 49.893.761/0001-09, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 041/2012, Contratação Direta nº 007/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de imóvel, situado na Rua Benjamin Constant, nº 33, salas 07 e 08, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à **LOCATÁRIA** com a finalidade exclusiva de funcionamento do PROCON, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 13 (treze) de abril de 2.012 e expirando-se em 12 (doze) de abril de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 04122000682.028000 339036 ficha (1826) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 13 de abril de 2.012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2 – WALTER MANSOLELLI JUNIOR
LOCADOR

.....
WM – AGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA.
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 034/2012"

Ref. - Processo nº 041/2012 - Contratação Direta nº 007/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** WALTER MANSOLELLI JUNIOR - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 33, destinado ao funcionamento do PROCON - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 04122000682.028000 339036 ficha (1826) - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 13 de abril de 2012.

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 032/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado a Junta Militar.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, nº 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 9.106.376 e do CPF/MF nº 060.372.008-07, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **JOSÉ AURÉLIO DINIZ BOMPANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.527.327/SSP-SP e do CPF/MF nº 710.071.328-72, residente e domiciliado a Rua Marechal Theodoro da Fonseca, nº 571, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÃO PAULO VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 039/2012, Contratação Direta nº 005/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de imóvel, situado na Rua José Nogueira Marmontel, nº 1113, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, em alvenaria, contendo 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro social, 01 suite, banheiro social, garagem para dois carros, varanda, área de ventilação, corredor interno, de propriedade do **LOCADOR**, o qual se destinará ao , para funcionamento da Junta Militar, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 13 (treze) de abril de 2.012 e expirando-se em 12 (doze) de abril de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), resultante do valor mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal,

acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 04122000682.028000 339036 ficha (1826) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas

legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 13 de abril de 2012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2 - JOSÉ AURÉLIO DINIZ BOMPANI
LOCADOR

.....
SÃO PAULO VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 032/2012"

Ref. - Processo nº 038/2012 - Contratação Direta nº 005/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** José Aurélio Diniz Bompani - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Junta Militar - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.040,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 04122000682.028000 339036 ficha (1826) - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 13 de abril de 2012.

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 033/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado a Unidade de Saúde da Família.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **ANTONIO OSCAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.469.177/SSP-SP e do CPF/MF n.º 798.888.018-72, residente e domiciliado a Rua Leonor, n.º 609, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 040/2012, Contratação Direta n.º 006/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de imóvel residencial em alvenaria contendo sala de visitas, sala de TV. 03 dormitórios (sendo 01 suite), banheiro social, copa, cozinha, com armários modulados, garagem coberta para 02 carros, (piso cerâmico), azulejo até o teto na cozinha e banheiros, com edícula com quarto, banheiro, e lavanderia, quintal em piso cerâmico, localizado na Rua Leonor, n.º 609, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, destinado para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Jardim III Américas, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 13 (treze) de abril de 2.012 e expirando-se em 12 (doze) de abril de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) o qual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal,

acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 10122000832.189000 339036 ficha (6702) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas

legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 13 de abril de 2.012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 - LOCADOR

.....
ANTONIO OSCAR DE SOUZA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 033/2012"

Ref. - Processo nº 040/2012 - Contratação Direta nº 006/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** ANTONIO OSCAR DE SOUZA - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Leonor, nº 609, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Jardim III Américas - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 10122000832.189000 339036 ficha (6702) - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 13 de abril de 2012.

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 036/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado a Secretaria Municipal da Assistência Social.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sr. **ALCIR BARBOSA GARCIA**, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua Regente Feijó, nº 390, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 29.404.899-6 e do CPF/MF nº 276.081.198-02, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 275.759.268-87, RG 13.787.511-3, residente e domiciliado na Rua Ângelo Bertoni, nº 244 – 8º andar, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato por seu bastante procurador a empresa **ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS - LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Rangel Pestana, nº 33, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo nº 046/2012, Contratação Direta nº 008/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel comercial localizado na Rua 24 de maio, nº 248, composto por 05 (cinco) conjuntos de salas, 04 (quatro) banheiros, copa, cozinha e sacada, com área aproximada de 318,5m², nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Assistência Social, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 24 (vinte e quatro) de abril de 2.012 e expirando-se em 02 (dois) de abril de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 0982430058299 339036 ficha (5812) vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 24 de abril de 2.012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
ALCIR BARBOSA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2) – CARLOS PINHEIRO
LOCADOR

.....
ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS - LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 036/2012"

Ref. - Processo nº 046/2012 - Contratação Direta nº 008/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** Carlos Pinheiro - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Assistência Social - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.200,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 0982430058299 339036 ficha (5812) - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 24 de abril de 2012.

.....
ALCIR BARBOSA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 047/2012"

*Ref.: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da
Posto de Saúde da Família do Parque Universitário.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **ELISEU HERNANDES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 960.286.618-72, e do RG n.º 8.171.585, residente e domiciliado a Rua Visconde do Rio Branco, n.º 974, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 072/2012, Contratação Direta n.º 011/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Rua Rubem Ribeiro de Moraes, n.º 122, Assis/SP, em alvenaria com piso cerâmico, com laje, garagem coberta, sala de estar, sala de TV, copa, cozinha, área de serviço, três dormitórios sendo uma suite, para atendimento das finalidades precípua da Administração, *para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família do Parque Universitário.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 16 (dezesesseis) de agosto de 2012 e expirando-se em 15 (quinze) de agosto de 2013, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036.

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 27/06/2011, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 16 de agosto de 2012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – LOCADOR

.....
ELISEU HERNANDES
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 047/2012"

Ref. - Processo nº 072/2012 - Contratação Direta nº 011/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** ELISEU HERNANDES - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Família do Parque Universitário - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 16 de agosto de 2012.

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 051/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado a moradia do Delegado do Serviço Militar

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Prado Kelly, nº 31, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 9.106.376 e do CPF/MF nº 060.372.008-07, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a empresa **CH NERO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 09.627.835/0001-40, sediada na Avenida Rui Barbosa, nº 1919, Assis (SP), representado pelo Sr. **CARLOS TADEU NERO**, portador do CPF 079.011768-14, residente e domiciliado a Rua Carlos Bompani, nº 476, Assis (SP), doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 082/2012, Contratação Direta nº 013/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de imóvel, situado na Rua Osmar Luchini, nº 275, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, à **LOCATÁRIA** com a finalidade exclusiva da moradia do Delegado do Serviço Militar, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 15 (quinze) de outubro de 2.012 e expirando-se em 14 (quatorze) de outubro de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 04122000682.028000 339036 vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 de outubro de 2.012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2 – CH NERO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
LOCADOR

.....
CARLOS TADEU NERO
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 051/2012"

Ref. - Processo nº 082/2012 - Contratação Direta nº 013/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** CH NERO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 09.627.835/0001-40 - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Osmar Luchini, nº 275, destinado a moradia do Delegado do Serviços Militar - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 04122000682.028000 339036 - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 15 de outubro de 2012.

.....
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 050/2012"

*Ref.: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da
Unidade Básica de Saúde da Vila Fiuza.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **VENANCIA CARLIN NEGRÃO**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 067.952.728-18, e do RG n.º 12.123.654-7, residente e domiciliado a Rua Dr. Luiz Pizza, n.º 636, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pela **FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ - 51.501.476/0001-47, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 081/2012, Contratação Direta n.º 012/2012, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Rua Antonio Vieira Dias, n.º 508, Assis/SP, em alvenaria com aproximadamente 264,40m² de área construída, contendo garagem para 02 carros, salas para três ambientes, varanda, quatro dormitórios, sendo uma suíte, WC social, cozinha, área de serviço, dispensa, banheiro e dormitório de serviço com área de lazer, para atendimento das finalidades precípua da Administração, *para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Vila Fiuza.*

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resultante do valor do aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

2.3 - Ocorrendo renovação contratual, conforme cláusula terceira, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado, observada a anterioridade mínima de doze meses, com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

2.3.1 - É vedado qualquer reajuste de preços em período anterior a 12 meses, tanto da assinatura do contrato, quanto da assinatura do termo de prorrogação, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 02 (dois) de outubro de 2012 e expirando-se em 01 (primeiro) de outubro de 2013, podendo ser renovado por iguais/ou inferiores e sucessivos períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 - As renovações de prazo contratual somente poderão ocorrer mediante termo aditivo por escrito e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10122000832189000 339036.

4.2 - O valor necessário para adimplemento do contrato se acha reservado através dos empenhos juntados aos autos.

4.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - O LOCADOR se obriga a garantir a entrega do imóvel à LOCATÁRIA, livre e desimpedido, pronto para atendimento da finalidade contida da cláusula primeira deste contrato.

5.2 - Além do aluguel ficam por responsabilidade da LOCATÁRIA, os tributos municipais, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado.

5.3 - Se o LOCADOR tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

5.4 - A LOCATÁRIA recebe no ato da assinatura deste instrumento contratual as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme Laudo de Vistoria juntado aos autos.

5.5 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

5.6 - A LOCATÁRIA assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito aos LOCADOR ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

5.7 - Obriga-se a LOCATÁRIA, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao LOCADOR ou seu representante os comprovantes de quitação dos impostos municipais, e outras despesas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, nos termos legais.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido por infração de norma geral contida na Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO

8.1 - O presente contrato foi precedido de Termo de Deliberação de 28/09/2012, em que foi tomada a decisão pela dispensa de licitação, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que as autoridades constataram, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Para execução do presente contrato, e, inclusive aos casos omissos, aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas gerais, conforme previsão do inciso I do §3º do artigo 62 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

10.1 - É obrigação do locador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que precedeu o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, já devidamente decidida e ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 02 de outubro de 2012.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – VENANCIA CARLIN NEGRÃO
LOCADOR

.....
FADEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 050/2012"

Ref. - Processo nº 081/2012 - Contratação Direta nº 012/2012 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** Venancia Calin Negrão - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Vila Fiuza - **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 - **PRAZO:** 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 02 de outubro de 2012.

.....
CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 053/2012"

Ref. Locação de imóvel destinado a Emeif Prof^a Maria Clélia de Oliveira.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Educação, Sr. **VINICIUS GUILHERME SIMILI**, brasileiro, casado, residente à Rua General Osório, nº 280, portador do RG 29.901.549-X e do CPF/MF 297.160.378-48, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **ELMIRO CLÁUDIO PEDROSA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 725.378.688-20, e do RG nº 6.841.884 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Claudionor Sandoval, nº 215, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 095/2012, Contratação Direta nº 014/2012, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Educação, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação um imóvel residencial em alvenaria com garagem para 01 veículo, sala, banheiro social com Box, 03 dormitórios, lavanderia coberta, cozinha, e, despejo, localizado na Rua São Sebastião, nº 385, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do anexo da Escola *Emeif Prof^a Maria Clélia de Oliveira*, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 21 (vinte e um) de dezembro de 2.012 e se expirando em 20 (vinte) de dezembro de 2.013, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 500,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária (ficha) 1236100282.035000 339036, vigente no orçamento programa de 2.007 da **LOCATÁRIA**:

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Educação, atende ao disposto no Decreto nº 5.456, de 23.05.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 21 de dezembro de 2.012.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
VINICIUS GUILHERME SIMILI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2 – LOCADOR

.....
ELMIRO CLÁUDIO PEDROSA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 053/2012"

Ref. - Processo nº 095/2012 - Contratação Direta nº 014/2012 - **LOCADOR:** ELMIRO CLÁUDIO PEDROSA - **OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº 385, para instalação e funcionamento do anexo da Escola ***Emeif Profª Maria Clélia de Oliveira*** - **VALOR MENSAL:** R\$ 6.000,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **RUBRICA:** 1236100282.035000 339036 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 21 de dezembro de 2012.

.....
VINICIUS GUILHERME SIMILI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 011/2013"

Ref. Locação de imóvel destinado ao CRAS III.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sra. **JACIRA DE PAIVA GAVA**, brasileira, casada, empresária, residente à Avenida Vereador Davi Passarinho, nº 737, Assis/SP, portadora do RG nº 5.552.252 e do CPF/MF nº 015.187.008-02, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. **BENISE MARCIA LEX MEDEIROS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 015.647.048-90, RG 4.502.246, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 225, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo nº 039/2013, Contratação Direta nº 002/2013, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Emilio de Menezes, nº 80, composto por Sala de visita, Sala de TV, escritório, 03 dormitórios, sendo 1 suite, banheiro social, copa, cozinha e despensa, com área aproximada de 361m², nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do CRAS III da Secretaria Municipal da Assistência Social, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 20 (vinte) de maio de 2.013 e expirando-se em 19 (dezenove) de maio de 2.014, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 0982430058299 339036 vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 02.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 16 de abril de 2.013.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
JACIRA DE PAIVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2) – LOCADOR

.....
BENISE MARCIA LEX MEDEIROS
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 011/2013"

Ref. - Processo nº 039/2013 - Contratação Direta nº 002/2013 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** BENISE MARCIA LEX MEDEIROS - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento do CRAS III - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 0982430058299 339036 - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 16 de maio de 2013.

.....
JACIRA DE PAIVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 026/2013"

Ref. Locação de imóvel destinado ao PAT.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representada pela seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.463.352 e do CPF/MF nº 20.441.058-95, residente e domiciliado a Rua Jeribatiba, nº 364, nesta cidade de Assis, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro **DEISY MARA MIQUELINI COSTA**, portador do CPF/MF nº 053.453.968-84, **JOSENEY RIGON**, portador do CPF/MF nº 086.492.758-42, **ROSA AMABILE POLO**, portador do CPF/MF nº 046.274.348-98, **MARLENE APARECIDA POLO GODOI**, portador do CPF/MF nº 089.261.048-42 e **EBANO BORTOTTI DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 511.762.899-34, todos residentes nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato por seu bastante procurador a empresa **MACRUZ IMÓVEIS LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Avenida Nove de Julho, nº 311, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo nº 071/2013, Contratação Direta nº 005/2013, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a Locação de imóvel localizado na Rua Mauá, nº 127, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 22 (vinte e dois) de julho de 2.013 e se expirando em 21 (vinte e um) de julho de 2.014, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - Ficará por conta do **LOCADOR** os ativos de condomínio.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 19 de julho de 2.013.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2 – DEISY MARA MIQUELINI COSTA, JOSENEY RIGON, ROSA AMABILE POLO,
MARLENE APARECIDA POLO GODOI, e EBANO BORTOTTI DE OLIVEIRA.
LOCADORES

.....
MACRUZ IMÓVEIS LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 026/2013"

Ref.: - Processo nº 071/2013 - Contratação Direta nº 005/2013 - **LOCADOR:** DEISY MARA MIQUELINI COSTA, JOSENEY RIGON, ROSA AMABILE POLO, MARLENE APARECIDA POLO GODOI, e EBANO BORTOTTI DE OLIVEIRA - **OBJETO:** Locação de imóvel comercial, destinado para instalação e funcionamento do PAT – Posto de Atendimento do Trabalhador - **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.800,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 19 de julho de 2013.

.....
ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 025/2013"

Ref. Locação de imóvel destinado ao Almojarifado da SMS.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representada pela seu Secretário Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, residente à Rua Ezequiel Correia, 210, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do RG n.º 26.468.490-4 e do CPF/MF n.º 030.842.198-18, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro **CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, estabelecida na cidade de Assis, Estado São Paulo, à Rua Governador Garcês, n.º 381, inscrita no CNPJ sob n.º 044.358.067/0001-78, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BINATO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 4.557.461 e do CPF/MF n.º 710.798.378-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Dória, n.º 600, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo n.º 070/2013, Contratação Direta n.º 004/2013, já ratificado pelo Sra. Secretária Municipal da Saúde, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a Locação de imóvel comercial, medindo 396m², localizado no Calçadão Antonio Serezani, Setor 2, Quadra 071, Lote 001, Fração 014, (Mercado Modelo Municipal, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, destinado para instalação e funcionamento do Almojarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 13 (treze) de julho de 2.013 e se expirando em 12 (doze) de julho de 2.014, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - Ficará por conta do **LOCADOR** os ativos de condomínio.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pela Secretária Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 12 de julho de 2.013.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
LOCADOR

.....
JOÃO ANTONIO BINATO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 025/2013"

Ref.: - Processo nº 070/2013 - Contratação Direta nº 004/2013 - **LOCADOR:** CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 44.358.067/0001-78 - **OBJETO:** Locação de imóvel comercial, destinado para instalação e funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, localizado no Calçadão Antonio Serezani, Setor 2, Quadra 071, Lote 001, Fração 014, (Mercado Modelo Municipal) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 12 de julho de 2013.

.....
DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 033/2013"

Ref. Locação de imóvel destinado a diversos departamentos municipais.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representada pela seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.463.352 e do CPF/MF nº 20.441.058-95, residente e domiciliado a Rua Jeribatiba, nº 364, nesta cidade de Assis, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. **ISAMAR NORONHA MONTEIRO**, portador do CPF/MF nº 158.778.818-76, residente nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo nº 088/2013, Contratação Direta nº 007/2013, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 1066, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento dos Departamentos de Compras, Licitações, Patrimônio, Informática e Execução Fiscal, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 02 (dois) de setembro de 2.013 e se expirando em 01 (primeiro) de setembro de 2.014, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - Ficará por conta do **LOCADOR** os ativos de condomínio.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Fazenda, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 02 de setembro de 2.013.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

2 – LOCADOR

.....
ISAMAR NORONHA MONTEIRO
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 033/2013"

Ref.: - Processo nº 088/2013 - Contratação Direta nº 007/2013 - **LOCADOR:** ISAMAR NORONHA MONTEIRO - **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 1066, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento dos Departamentos de Compras, Licitações, Patrimônio, Informática e Execução Fiscal - **VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 02 de setembro de 2013.

.....
ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 037/2013"

Ref. Locação de imóvel destinado a UBS do Jardim Paraná.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, residente à Rua Ezequiel Correia, 210, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF/MF nº 030.842.198-18, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado o Sr. **THAIS SILVA FRACASSO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.100.095-5 e do CPF/MF nº 323.949.908-80, residente e domiciliado a Rua Curitiba, nº 61, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 100/2013, Contratação Direta nº 008/2013, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual a locação de um imóvel em alvenaria, contendo garagem coberta para 02 carros e 03 descoberto, cozinha ajulejada, sala, copa, 05 quartos, sendo 01 suite, banheiro social, área de serviço azulejada e sobra de quintal, para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraná, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 26 (vinte e seis) de setembro de 2.013 e expirando-se em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2.014, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 6250, de 02.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 26 de setembro de 2.013.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – LOCADOR

.....
THAIS SILVA FRACASSO
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 037/2013"

Ref.: Processo nº 100/2013 - Contratação Direta nº 008/2013 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Thais Silva Fracasso - Objeto: Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraná - Valor Global: R\$ 16.800,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 26 de setembro de 2013.

.....
DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 042/2013"

Ref. Locação de imóvel destinado a Emeif João Luis Galvão.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pela sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente à Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, nº 860, portador do RG 29.908.826 e do CPF/MF 040.869.588-99, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. **CLAUDETE MOSSINI ORTEGA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 062.472.928-13, RG 18.278.974-3, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Guimarães Lanza, nº 59, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 131/2013, Contratação Direta nº 009/2013, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Pedro Carricondo, nº 592, composto por 2 salas (TV/jantar), cozinha, 03 quartos (sendo uma suíte), banheiro social, lavabo, lavanderia coberta, garagem coberta para 02 carros, piso frio e carpete, com área aproximada de 300m², nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da Emeif João Luis Galvão, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso da **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 21 (vinte e um) de novembro de 2.013 e expirando-se em 20 (vinte) de novembro de 2.014, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), resultante do valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal,

acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária - ficha 1236500322.270000 339039, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Educação, atende ao disposto no Decreto nº 6250, de 02.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas

legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 21 de novembro de 2.013.

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA

.....
MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2) – LOCADOR

.....
CLAUDETE MOSSINI ORTEGA
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 042/2013"

Ref. - Processo nº 131/2013 - Contratação Direta nº 009/2013 - **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - **LOCADOR:** CLAUDETE MOSSINI ORTEGA - **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Emeif João Luis Galvão - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 - **PAGAMENTO:** mensal, após o mês vencido - **RUBRICA:** 1236500322.270000 339039 - **REAJUSTE:** Anual, pelo IGPM - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 21 de novembro de 2013.

.....
MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014"

Ref. Locação de imóvel destinado ao Poupatempo e Ciretran.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representada pela seu Secretário Municipal de Governo e Administração, Sr. **FERNANDO SPINOSA MOSSINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 21.349.991 e do CPF/MF n.º 130.869.428-86, residente e domiciliado a Rua Walter Antonio Fontana, n.º 825 - Ap. 724, nesta cidade de Assis(SP), doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro o Sr. **ONIVALDO MACEDO PEREIRA**, portador do CPF/MF n.º 062.191.289-15, residente nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do processo n.º 022/2014, Contratação Direta n.º 001/2014, já ratificado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Rua José Vieira da Cunha e Silva, n.º 1915, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, composto por 977,12 m² de construção, 1306,13 m² de terreno, para instalação e funcionamento da Unidade do Poupatempo e do CIRETRAN, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 20 (vinte) de janeiro de 2.014 e se expirando em 19 (dezenove) de janeiro de 2.015, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (sessenta e seis mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, taxas e outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2014.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 20 de janeiro de 2.014.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
FERNANDO SPINOSA MOSSINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2 – LOCADOR

.....
ONIVALDO MACEDO PEREIRA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 002/2014"

Ref.: - Processo nº 022/2014 - Contratação Direta nº 001/2014 – LOCATÁRIA:
Prefeitura de Assis - **LOCADOR:** Onivaldo Macedo Pereira - **OBJETO:** Locação do
imóvel localizado na Rua José Vieira da Cunha e Silva, nº 1915, nesta cidade de
Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da Unidade do
Poupatempo e do CIRETRAN - **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 - **PRAZO:** 12
meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93,
alterada.

Assis, 20 de janeiro de 2014.

.....
FERNANDO SPINOSA MOSSINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 010/2014"

Ref. Locação de imóvel destinado a Casa da Acolhida.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Assistência Social, Sra. **JACIRA DE PAIVA GAVA**, brasileira, casada, empresária, residente à Avenida Vereador Davi Passarinho, n.º 737, Assis/SP, portadora do RG n.º 5.552.252 e do CPF/MF n.º 015.187.008-02, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro a Sra. **APPARECIDA RIBEIRO CANTO**, portador do CPF/MF nº 275.747.258-53, residente na cidade de São Paulo (SP), doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato por seu bastante procurador a empresa **ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS - LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Rangel Pestana, nº 33, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 040/2014, Contratação Direta nº 002/2014, já ratificado pela Sra. Secretária Municipal da Assistência Social, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação do imóvel localizado na Rua José de Alencar, nº 288, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da Casa da Acolhida, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 18 (dezoito) de março de 2.014 e se expirando em 17 (dezessete) de março de 2.015, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expreso consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ficará a cargo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2014.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 17 de março de 2.014.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JACIRA DE PAIVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2) – APPARECIDA RIBEIRO CANTO
LOCADOR

.....
ADBENS IMOBILIÁRIA - ASSIS - LTDA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 010/2014"

Ref.: - Processo nº 040/2014 - Contratação Direta nº 002/2014 – LOCATÁRIA:
Prefeitura de Assis - **LOCADOR:** Aparecida Ribeiro Canto - **OBJETO:** Locação do
imóvel localizado na Rua José de Alencar, nº 288, nesta cidade de Assis, Estado de
São Paulo, para instalação e funcionamento da Casa da Acolhida - **VALOR**
GLOBAL: R\$ 18.000,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do
artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 17 de março de 2014.

.....
JACIRA DE PAIVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 017/2014"

Ref. Locação de imóvel destinado a Moradia de Médico.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, residente à Rua Ezequiel Correia, 210, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF/MF nº 030.842.198-18, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO HERNANDES**, portador do CPF/MF nº 924.331-118-20, residente nesta cidade de Assis (SP), doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato por seu bastante procurador a empresa **VISA VENDAS DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, empresa sediada nesta cidade de Assis/SP à Rua Ângelo Bertoni, nº 161, inscrita no CNPJ sob nº 45.978.541/0001-27, formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 050/2014, Contratação Direta nº 003/2014, já ratificado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de imóvel situado a Rua José de Camargo, nº 393 – Apartamento 63, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para acomodação do Médico do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, (Portaria Interministerial nº 2087), não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 01 (primeiro) de abril de 2.014 e se expirando em 31 (trinta e um) de março de 2.015, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de ser imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ficará a cargo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2014.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 31 de março de 2.014.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2) – CARLOS ALBERTO HERNANDES
LOCADOR

.....
VISA VENDAS DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 017/2014"

Ref.: - Processo nº 050/2014 - Contratação Direta nº 003/2014 – **LOCATÁRIA:** Prefeitura de Assis - **LOCADOR:** Carlos Alberto Hernandez - **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua José de Camargo, nº 393 – Apartamento 63, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para acomodação do Médico do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, (Portaria Interministerial nº 2087) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 - **PRAZO:** 12 meses, prorrogáveis - **PAGAMENTO:** Mensal - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 31 de março de 2014.

.....
DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE